



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____, de 11 de Junho de 2018.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 016, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; **FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera dispositivo da Lei Complementar nº. 016, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Petrolândia e dá outras providências.

Art. 2º. O § 4º. do Artigo 24 da Lei Complementar nº. 016, de 06 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.24. ...

§4º. A profundidade mínima adotada para os lotes urbanos, independente da zona onde estiver inserido, será de 20,00m (vinte metros), considerando-se essa medida como a menor distância linear a partir do alinhamento, em ambos os lados do lote.

Art. 3º. Ao Artigo 24 da Lei Complementar nº. 016, de 06 de setembro de 2012, ficam acrescidos os §§ 6º. e 7º., com a seguinte redação:

Art. 24. ...

§6º. Em caso de lote em formato triangular, deverá ser inscrito no mesmo um retângulo com frente mínima de 12,00m (doze metros) e profundidade mínima de 20,00m (vinte metros), desde que a área mínima seja igual ou superior a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

§7º. Lotes com formato de polígonos irregulares resultantes de desmembramentos existentes ou na regularização fundiária de áreas antigas, que não estejam em acordo com o disposto no § 6º., mas que possuam área igual ou superior a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), serão encaminhados para análise e parecer do Núcleo Gestor de Planejamento Territorial - NGPT.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, em 11 de Junho de 2018.


JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL